

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	52

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 10 de setembro de 2024
Publicação: Quarta-feira, 11 de setembro de 2024
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC nº 008724/2024: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Cocal - PI, exercício financeiro de 2021.

Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sr. André Luiz Nunes Aguiar.

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. André Luiz Nunes Aguiar **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente contrarrazões recursais ao Recurso de Reconsideração, constante no processo **TC nº 008724/2024**. Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro.



TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
**ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 004544/2023

ACÓRDÃO Nº 473/2024-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

DENUNCIADO: JOSSEMAR MANOEL DIAS (PREGOEIRO)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, OABPI Nº 14.576

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 02/09/2024 A 06/09/2024

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ/PIAUÍ. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

1. Houve inobservância ao princípio do formalismo moderado ao desclassificar a empresa denunciante sem realizar diligência para esclarecer as informações prestadas junto à empresa e/ou fabricante ou verificado os dados apresentados.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/Piauí.
Por Unanimidade. Procedência da Denúncia. Aplicação de Multa de 150 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto da Relatora (peça 28), a sustentação oral do Sr. Francisco Antônio de Carvalho e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Denúncia para Jossemar Manoel Dias, com aplicação de multa de 150 UFRs/PI. Ademais, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Denúncia para Ademar Aluísio de Carvalho, com recomendação à entidade e sem aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) **Procedência da Denúncia (TC/004544/2023)**, em razão da inobservância ao princípio do formalismo moderado ao desclassificar a empresa denunciante sem realizar diligência para esclarecer as informações prestadas junto à empresa e/ou fabricante ou verificado os dados apresentados;

b) **Aplicação de multa de 150 UFR-PI ao Sr. Jossemar Manoel Dias – Pregoeiro do Município de Belém do Piauí**, com fulcro na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual n.º 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79 caput, I;

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **02/09/2024 a 06/09/2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004544/2023

ACÓRDÃO Nº 474/2024-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

DENUNCIADO: ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO (PREFEITO DE BELÉM DO PIAUÍ/PI)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, OABPI Nº 14.576

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 02/09/2024 A 06/09/2024

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ/PIAUÍ. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Houve inobservância ao princípio do formalismo moderado ao desclassificar a empresa denunciante sem realizar diligência para esclarecer as informações prestadas junto à empresa e/ou fabricante ou verificado os dados apresentados.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/Piauí.
Por Unanimidade. Procedência da Denúncia. Recomendação à entidade. Sem aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto da Relatora (peça 28), a sustentação oral do Sr. Francisco Antônio de Carvalho e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Denúncia para Jossemar Manoel Dias, com aplicação de multa de 150 UFRs/PI. Ademais, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Denúncia para Ademar Aluísio de Carvalho, com recomendação à entidade e sem aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) Procedência da Denúncia (TC/004544/2023), em razão da inobservância ao princípio do formalismo moderado ao desclassificar a empresa denunciante sem realizar diligência para esclarecer as informações prestadas junto à empresa e/ou fabricante ou verificado os dados apresentados;

b) Recomendação à P.M de Belém do Piauí/PI para que, na condução de licitações, falhas sanáveis e meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não levem necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **02/09/2024 a 06/09/2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004364/2023

ACÓRDÃO Nº 475/2024-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 3.999/61, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, INCORRENDO EM PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE DENTISTAS ABAIXO DO PISO NACIONAL DA ODONTOLOGIA.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

DENUNCIANTES: CAMILA DO VALE MATOS, LAYLA RODRIGUES SANTOS BEZERRA, MARIA GORETTI BEZERRA MOURA FÊ RIBEIRO DA SILVA, RENATA ALVES FORMIGA MENDES, THAÍS ITARIBE ANDRADE DE SOUSA E VALDIVA SANTANA DE MACÊDO.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 02/09/2024 A 06/09/2024

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PIAUI.
PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. JORNADA DE 40 HORAS; VENCIMENTO BÁSICO NÃO COMPATÍVEL COM A JORNADA.

- Artigo 5º, 8º e 22 da Lei Federal nº 3.999/1961;
- ADPF 325 (28 de abril de 2024).

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de União/Piauí. **Por Unanimidade.** Procedência da Denúncia. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Denúncia para Gustavo Conde de Medeiros, com recomendação, nos seguintes termos:

a) PROCEDÊNCIA da Denúncia (TC/004364/2023);

b) RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da Prefeitura Municipal de União, para que adote medidas imediatas a fim de adequar, aos ditames da Lei Federal nº 3.999/1961, as jornadas de trabalho de todos os odontólogos em atividade, independentemente da natureza do vínculo, bem como ajustar os vencimentos básicos, respeitando o piso salarial, vigente na data da publicação do julgamento da ADPF 325 (28 de abril de 2024), em consonância com os arts. 5º, 8º e 22 do supracitado diploma legal e com o entendimento do STF.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **02/09/2024 a 06/09/2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009598/2023

ACÓRDÃO Nº 480/2024 - SSC

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

ASSUNTO: INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI

RESPONSÁVEL: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Inspeção. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Teresina. Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Sumário: *Inspeção. Procedência. Expedição de recomendação e envio de comunicação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (peça 03) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), da seguinte forma:

a) Procedência da Inspeção;

b) Acolhimento dos encaminhamentos propostos pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas e ratificados pelo Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

1) pelo envio de cópia do relatório de inspeção ao gestor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas -SEMCASPI, Sr. Márcio Alan Cavalcante, para conhecimento das necessidades de manutenções nas estruturas físicas dos imóveis e colocação das placas de identificação dos Centros de Convivência e das fragilidades encontradas nas inspeções;

2) pela emissão de Recomendação ao órgão gestor para que reforce a fiscalização da execução dos Termos de Colaboração de nº 13/2023 e nº 18/2023 com as entidades FUNACI e Fundação Cajuína, respectivamente, exectoras de forma indireta dos SCFV.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004338/2022

PARECER PRÉVIO Nº 107/2024 – SSC

ASSUNTO: CONTA DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITA: IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 02/09/2024 A 06/09/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. EXERCÍCIO 2022. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO LEGAL. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL PROPOSTA PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES NOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NO EXERCÍCIO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA CONSTITUCIONAL DADA PELA EC Nº 103/2019 PARA INSTITUIÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. BAIXA AVALIAÇÃO NO ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1. Aplicação da Decisão nº 889/2014 do TCEPI, em razão do cumprimento de três dos quatros requisitos;
2. Atingimento do percentual legal após a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde e a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais, o que foi cumprido pelo município, totalizando o percentual de 52,75%;
3. Evolução no portal da transparência e uma redução na distorção idade-série.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Esperantina. Exercício de 2022. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. UNÂNIME. RECOMENDAÇÕES.

Nº PROCESSO: TC/004314/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 05), o Relatório de Contraditório (peça 24), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o Voto da Relatora (peça 29) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente prestação de Contas de Governo para Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, com Recomendação.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual Gestor:

- a) Que a utilização dos créditos adicionais seja somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- b) Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais;
- c) Que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;
- d) Que seja realizado o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos Arts. 22 e 23 da LRF;
- e) Que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO;
- f) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- g) Que o gestor submeta para discussão e aprovação, projeto de Lei de amortização do déficit atuarial do seu RPPS, de acordo com os parâmetros da avaliação atuarial anual;
- h) Que se promova a transparência fiscal do RPPS, informando a situação financeira e atuarial do seu RPPS, nos termos do inciso IV, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Que o gestor submeta para discussão e aprovação, projeto de Lei com alterações de concessão, cálculo e reajustamento no plano de benefícios do RPPS, nos moldes da EC nº 103/2019;
- j) Que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 02/09/2024 a 06/09/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 088/2024 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTORES: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB-PI Nº 5.845) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 35

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 02/09/2024 A 06/09/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR. SANEAMENTO.

A instituição de contribuição suplementar é meio capaz de sanar irregularidade concernente ao aumento de déficit atuarial, conforme prevê a Portaria MTP nº 1.467/2022.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, exercício de 2022. Aprovação com ressalvas. Determinação. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades: NÃO SANADAS: 1. Publicações de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4. Descumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal e da Dívida Pública Consolidada na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 5. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; 6. Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente; 7. Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; 8. Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; 9. Descumprimento de norma constitucional para a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC); 10. Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISPRPPS); 11. Revisão indevida de subsídio de agentes políticos e servidores públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo (peça 4), a defesa apresentada pelo gestor (peças 10, 12 a 21, 25 e 27), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), os memoriais encaminhados pelo gestor (peças 38), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

(peça 40), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de **Castelo do Piauí**, na responsabilidade da Sr. **José Magno Soares da Silva**, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) **atual Gestor (a) do Município de Castelo do Piauí**, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; e cópia da lei que institui, no âmbito do município, o Regime de Previdência Complementar, conforme determina o art. 9º, § 6º da EC 103/2019.

Presentes os conselheiro s(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Kleber Dantas Eulálio.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado o Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004337/2022

PARECER PRÉVIO Nº 089/2024 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTORES: ALDIMAR DE SOUSA DIAS (PREFEITO)

ADVOGADO: VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (OAB/PI nº 3.706) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 09

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 02/09/2024 A 06/09/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Constatando-se um conjunto de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de recomendações ao gestor.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins, exercício de 2022. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: NÃO SANADAS: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados no Sagres contábil e os constantes nos decretos publicados na imprensa oficial; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária de IPTU; 4. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 5. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 6. Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada; 7. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO; 8. Divergência de informações contabilizadas no Sagres Contábil e as prestadas via Documentação Web; 9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º e 42 da LRF; 11. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da LRF; 12. Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 13. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 13. Subsídio pago sem comprovação da norma legal de revisão; 14. Elevado índice de distorção idade-série nos anos iniciais e finais - anos iniciais e anos finais 20,5 e 38,9, respectivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo (peça 3), a defesa apresentada pelo gestor (peças 14 a 20), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 30), e a sustentação oral do advogado Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de Elizeu Martins, na responsabilidade da Sr. **Aldimar de Sousa Dias**, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) **atual Gestor (a) do Município de Elizeu Martins**, para que:

1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;
2. Informe no prazo de 60 (sessenta dias) a situação financeira e atuarial do seu RPPS, nos termos do inciso IV, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decidiu, por fim, a Primeira Câmara Virtual, ainda **unânime**, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) atual prefeito (a) do **Município de Elizeu Martins**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

1. Que a utilização dos créditos adicionais somente ocorra após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. Que a contabilidade do ente atenda as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
3. Que haja obediência nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e cumprimento das metas estabelecidas na LDO;
4. Que adote medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS, nos termos da avaliação atuarial anua;
5. Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal;
6. Que sejam obedecidas as disposições da LC 141/2012, art. 2º, parágrafo único;
7. Que haja a adoção de uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

Presentes os conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Kleber Dantas Eulálio.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 404/2024-SPL

DECISÃO Nº 342/24.

ASSUNTO: MONITORAMENTO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

OBJETO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2018).

INTERESSADO: JOÃO FÉLIX ANDRADE FILHO – PREFEITO.

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544, E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 15).

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: DESPESA. MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. DESBLOQUEIO.

1. Em sede de Monitoramento, constatando-se o cumprimento das determinações do TCE/PI, no que tange ao recolhimento integral do recurso em conta bancária específica, a previsão orçamentária e ao plano de aplicação, conclui-se pelo desbloqueio dos valores e arquivamento dos autos.

***Sumário:** Monitoramento. Prefeitura Municipal de Campo Maior. Exercício de 2018. Pelo desbloqueio dos valores depositados relativos aos precatórios do FUNDEF. Pela expedição de recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP1 – Educação (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos termos seguintes: **a) desbloqueio dos valores** depositados relativos aos precatórios do FUNDEF do município de Campo Maior, uma vez que a análise técnica constatou que foram cumpridas todas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos; **b) expedição de recomendação** à Prefeitura Municipal de Campo Maior a fim de que: **b.1)** Encaminhe, mensalmente, os extratos das contas bancárias 0616/006/00071027- 8 e 0616/006/00071026-0, ambas da Caixa Econômica Federal, ao Sistema Documentação Web, em cumprimento à IN nº 05/2023, do TCE-PI; **b.2)** Realize o cadastro das licitações, contratos e obras nos sistemas de Licitações, Contratos e Obras Web, decorrentes do cumprimento do plano de aplicação, inclusive apresentando informações quanto à execução contratual, em cumprimento à IN nº 06/2017 do TCE/PI; **b.3)** Apresente a esta Corte de Contas,

anualmente, por meio do sistema Documentação Web, Relatório do Precatório do FUNDEF/FUNDEB, demonstrando a utilização dos recursos no exercício financeiro anterior, conforme determinação do art. 3º, da IN nº 03/2024 do TCE/PI.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica - Portaria Nº 709/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 05 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 007.039/2024

ACÓRDÃO N.º 375/2024 - SPL

DECISÃO N.º 323/24

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR - SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024 - ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

REPRESENTANTE: SR. RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI

REPRESENTADOS: SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SR.^a FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES - PREGOEIRA

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI - OAB/SP N.º 474.617 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

DR.^a FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES - OAB/PI N.º 3.428 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

DR. ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO - OAB/PI N.º 8.815 (REPRESENTANDO O SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 20)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DEFERIMENTO DO PEDIDO CAUTELAR.

No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de irregularidade na condução do certame, verificados na falta de clareza na descrição do objeto da licitação, especificamente pela omissão de informações essenciais, como quantitativos, formatos e tipos de dados, sistemas em uso e softwares terceiros que precisam de integração, comprometendo a competitividade e a transparência do procedimento licitatório.

Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei Estadual n.º 5.888/09, proponho o deferimento do pedido cautelar, no sentido de determinar ao Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Administração do Estado do Piauí, a imediata suspensão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 009/2024, até a decisão final de mérito da presente Representação.

Sumário. Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Pedido Cautelar. Análise técnica circunstanciada. Fortes indícios de irregularidade na condução do certame. Deferimento do pedido cautelar.

Inicialmente, a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, indagou acerca do motivo para a presente representação ter sido encaminhada ao Plenário, tendo em vista que, diante das informações mencionadas, verificou-se ausência de objetividade nas exigências constantes do edital, de modo a impedir os participantes de oferecerem propostas, fato ensejador de concessão de medida cautelar. O Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, por sua vez, manifestou preocupação em relação à continuidade dos serviços, razão pela qual decidiu submeter a matéria à decisão do Pleno desta Corte.

Finda a discussão, o julgamento prosseguiu conforme segue:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer oral da Representante do *Parquet*, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27), em: a) Deferir o pedido cautelar, determinando ao Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Administração do Estado do Piauí, a imediata suspensão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 009/2024, até a decisão final de mérito da presente Representação; b) Ciente, por telefone, e-mail ou fax, o Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Administração do Estado do Piauí, sobre o teor da decisão.

Presentes: os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria n.º 406/24), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 015, de 22 de agosto de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.677/2023

ACÓRDÃO N.º 403/2024 - SSC

DECISÃO N.º 252/2024

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ESTADO DO PIAUÍ - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.093/2023 - INCIDENTE PROCESSUAL

REPRESENTANTE: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA - DIRETOR PRESIDENTE DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

ADVOGADOS: DR.ª LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI N.º 10.959 (REPRESENTANDO O SR. JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA E SR.ª ANA LÚCIA DOS SANTOS DOURADO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 25 DO TC N.º 005.677/23 E PÇ. N.º 15 DO TC N.º 006.093/23)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO.

Preliminarmente, o Sr. José Ribamar Nolêto de Santana, Diretor Presidente da AGESPISA, requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que agiu com base na decisão da pregoeira. Neste ponto, acolho a preliminar arguida, já que, embora responsável pela homologação da licitação, agiu com base na decisão da pregoeira, não se sujeitando, a

priori, a responsabilização, por não haver comprovação de dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto n.º 9.830/2019.

Sumário. Estado do Piauí. AGESPISA. Representação. Análise técnica circunstanciada. Irregularidades em procedimento licitatório. Preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo. Acolhimento.

O julgamento do presente processo teve início na Sessão Virtual da Segunda Câmara de 08.07.2024 a 12.07.2024, conforme Extrato de Julgamento - 2495 (peça 54), e continuação na Sessão do dia 21.08.2024, conforme Decisão n.º 245/2024 (peça 57). O quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria n.º 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Os autos retornaram para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta acompanhou o Relator na retificação feita.

A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 026/2023 - RP (peça 04), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Luanna Gomes Portela - OAB/PI n.º 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 52), em Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação, contudo, excluindo-se do pólo passivo da demanda o Sr. José Ribamar Nolêto de Santana - Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente - que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 16, de 4 de setembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.677/2023

ACÓRDÃO N.º 404/2024 - SSC

DECISÃO N.º 252/2024

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ESTADO DO PIAUÍ - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.093/2023 - INCIDENTE PROCESSUAL

REPRESENTANTE: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

REPRESENTADO: EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - CNPJ: 07.204.255/0001-15

ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 18.083; E OUTROS (REPRESENTANDO A EMPRESA BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 15)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. NÃO VERIFICADA A IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EM FASE INDEVIDA.**Sumário.** Estado do Piauí. AGESPISA. Representação. Análise técnica circunstanciada. Irregularidades em procedimento licitatório. Não Aplicação de multa. Não imputação de débito. Não declaração de inidoneidade

O julgamento do presente processo teve início na Sessão Virtual da Segunda Câmara de 08.07.2024 a 12.07.2024, conforme Extrato de Julgamento - 2495 (peça 54), e continuação na Sessão do dia 21.08.2024, conforme Decisão nº 245/2024 (peça 57). O quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Os autos retornaram para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta acompanhou o Relator na retificação feita.

A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 026/2023 - RP (peça 04), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Luanna Gomes Portela - OAB/PI n.º 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do

Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 52), em: a) Julgar Procedente os fatos narrados na Representação; b) Não aplicar multa e Não Imputar Débito à Belazarte Serviços de Consultoria Ltda.; c) Não declarar a inidoneidade e Não Aplicar sanções à empresa.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente - que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 16, de 4 de setembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente***Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.677/2023

ACÓRDÃO N.º 405/2024 - SSC

DECISÃO N.º 252/2024

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ESTADO DO PIAUÍ - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.093/2023 - INCIDENTE PROCESSUAL

REPRESENTANTE: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

REPRESENTADO: SR.ª ANA LÚCIA DOS SANTOS DOURADO - PREGOEIRA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

ADVOGADOS: DR.ª LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI N.º 10.959 (REPRESENTANDO O SR. JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA E SR.ª ANA LÚCIA DOS SANTOS DOURADO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 25 DO TC N.º 005.677/23 E PÇ. N.º 15 DO TC N.º 006.093/23)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL DA REPRESENTANTE BASEADA EM DECISÃO ADMINISTRATIVA MANIFESTAMENTE ERRÔNEA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

No caso em exame, a materialidade do ilícito está amplamente demonstrada na desclassificação ilegal da representante baseada em decisão administrativa manifestamente errônea.

Os autos reportam que a representante fora desclassificada por ter anexado planilha de custos e formação de preços identificada com timbrado da empresa e nomes completos da razão social e do sócio administrador antes do início da rodada de lance

A interpretação do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta o pregão em sua modalidade eletrônica, é determinante para o entendimento do caso e a questão do sigilo. O normativo exige o envio prévio e concomitante de todos os documentos de proposta e de habilitação previstos no edital logo no cadastramento inicial, em momento anterior à abertura da sessão pública e exclusivamente por meio do sistema mediante chave de acesso e senha (art. 26, caput, c/c § 3º). No entanto, toda a documentação relativa à proposta e à habilitação, assim que anexada, é mantida em sigilo pelo sistema eletrônico e somente é disponibilizada para o pregoeiro e para o acesso público após o encerramento da fase de lances (art. 26, § 8º).

Isto é, embora os documentos com identificação tenham sido anexados desde o início, tais arquivos gozam de sigilo temporário, inclusive para o próprio pregoeiro, de modo que as informações dos licitantes constantes dessa documentação não são disponibilizadas pelo sistema antes do fim da etapa concorrencial, garantindo assim o sigilo das propostas.

Corroborando com esta explanação, verifica-se que a desclassificação não foi anterior à análise de aceitabilidade das propostas, tanto é que sua proposta foi aceita e a empresa participou e venceu a fase competitiva para os Lotes 01 e 03. A desclassificação se deu apenas após a pregoeira e os outros licitantes terem tido acesso aos documentos anexos, o que só foi permitido pelo sistema depois do encerramento da fase de lances, quando não mais havia sigilo.

Desse modo, conclui-se que a legislação aplicada ao caso foi interpretada de forma equivocada, caracterizando grave vício de legalidade.

Quanto ao pedido de perda superveniente do objeto em razão da finalização do procedimento, ressalta-se que, embora o contrato com a empresa vencedora tenha vigorado de 22.06.23 a 22.06.24, as irregularidades identificadas são insanáveis, e a continuação do contrato caracterizaria crescente dano ao erário, razão pela qual não deve ser renovado.

Não restando dúvidas quanto à presença dos vícios de legalidade na condução do certame, a autoria cabe à Sr.ª Ana Lúcia dos Santos Dourado, Pregoeira da AGESPISA, posto que, mesmo diante dos questionamentos acerca de erro manifesto e da previsibilidade das graves consequências de suas decisões, agiu de forma negligente e imperita, conforme evidências documentais presente nos autos.

Sumário. Estado do Piauí. AGESPISA. Representação. Análise técnica circunstanciada. Irregularidades em procedimento licitatório. Aplicação de multa à Sr.ª Ana Lúcia dos Santos Dourado. Determinação ao atual diretor presidente da AGESPISA. Encaminhamento de cópia dos autos ao MPE PI.

O julgamento do presente processo teve início na Sessão Virtual da Segunda Câmara de 08.07.2024 a 12.07.2024, conforme Extrato de Julgamento - 2495 (peça 54), e continuação na Sessão do dia 21.08.2024, conforme Decisão nº 245/2024 (peça 57). O quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Os autos retornaram para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta acompanhou o Relator na retificação feita.

A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 026/2023 - RP (peça 04), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Luanna Gomes Portela - OAB/PI n.º 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 52), em Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação, para o fim de: a) Aplicar multa de 500 UFRs a Sra. Ana Lúcia dos Santos Dourado, Pregoeira, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Determinar ao atual Diretor Presidente da AGESPISA que: b.1) se abstenha de renovar o Contrato n.º 34/2023 - SUPLI/GEGCO/AGESPISA com a sociedade empresária Belazarte Gestão de Recursos Humanos Ltda., ante as irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico n.º 03/2023 na fase de julgamento (Lotes 01 e 03); b.2) inicie e conclua, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, novos procedimentos licitatórios com vista a contratação dos serviços; c) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente - que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 16, de 4 de setembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/009857/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DALVANIRA FELIPE ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 206/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria tempo de contribuição à servidora **Maria Dalvanira Felipe Rocha, CPF nº 200.666.003-91**, ocupante do cargo de Professora C40N6, Matrícula nº 13601-1, da Secretaria Municipal da Educação de Campo Maior-PI, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cumulado com os art. 23 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 87/24, de 04 de março de 2024, (peça nº 01, fls. 30), publicada no DOM na edição nº VXXIV, de 13/03/2024 (peça nº 01, fls. 31), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 11.207,36 (Onze mil, Duzentos e Sete reais e Trinta e Seis centavos)** mensais. Composição/ Cálculo e Fundamentação Legal dos Proventos: Vencimento (Lei Municipal nº 001/2020 de 04 de fevereiro de 2020), valor R\$ 8.005,26; Adicional por Tempo de Serviço (Art. 42 da Lei nº 015/2010 de 24 de agosto de 2010), valor R\$ 2.001,31; Regência (Art. 75 da Lei 015/2010 de 24 de agosto de 2010) valor R\$ 1.200,79; Total da Remuneração: R\$ 11.207,36.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/010769/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 207/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Antônio Francisco da Silva, CPF nº 184.249.963-72**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referencia “C6”, matrícula nº 001439, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina (SEMEC), com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), o interessado ingressou no serviço público municipal em 15/02/79, contratado como Trabalhador (fls. 1.15). Em 31/08/90, foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário (Lei Municipal nº 2.023/90 e o Decreto nº 1.583/91 – fls. 1.16 e 1.26). A aposentadoria deu-se no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referencia “C6” (fls. 1.29 a 1.30). Assim, verifica-se que o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção ao fato do o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento do servidor no Regime Jurídico Estatutário, **em 31/08/90**, está dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10 e ressaltando o Acórdão 401-SPL do Pleno desta Corte de Contas, de 14/09/2022 e proferido no TC nº 019500/2021, no qual é deliberada a MODULAÇÃO do efeito da inconstitucionalidade das transposições de cargos sem concurso público. Fez referência ainda à Decisão 474/2023, prolatada na Sessão Plenária 022 de 07/12/2023 nos autos do TC nº 010602/2023 que, em razão da existência de decisões ainda conflitantes entre os Relatores, ocasionada por posicionamentos diversos acerca da matéria que envolve aposentadoria de servidores que ingressaram sem concurso público, determinou o sobrestamento dos processos relacionados à matéria, atualmente em trâmite, até que a questão seja novamente analisada e unificada pelo Plenário desta Corte de Contas.

Desse modo, observa-se que a data do enquadramento do servidor no Regime Jurídico Estatutário se deu em 31/08/90, isto é, dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10. Assim, o Ministério Público de Contas entende que deve ser registrado o ato de inativação do Sr. Antônio Francisco da Silva.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 124/24 - IPMT, de 01 de julho de 2024, (peça nº 01, fl.60), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.755, em 07/05/24 (peça 1/fls.61), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.584,15 (Um mil, Quinhentos e oitenta e quatro e reais e quinze centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento com paridade (conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022) valor R\$ 1.584,15.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/008256/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DEDÍCIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 208/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria Dedícia de Sousa, sob o CPF nº 199.964.703-34**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 019601-X, Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03 e 18) e o Parecer Ministerial (peça nº 19), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0722/2024 – PIAUIPREV, de 12 de Junho de 2024, (peça nº 01, fls. 199), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 125/2024 de 01/07/24 (peça nº 01, fls. 201), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.651,23 (Dois mil, Seiscentos e Cinquenta e Um reais e Vinte e Três centavos)** mensais. Discriminação de Proventos (Com integridade e revisão pela paridade): Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) Valor R\$: 2.560,01; VPNI (Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), valor R\$ 91,22; Proventos a Atribuir R\$ 2.651,23.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/010237/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS (CÔNJUGE), IELSON SANTOS RODRIGUES (FILHO MENOR) E GIOVANNA SANTOS RODRIGUES (FILHO MENOR)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 243/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pela Sr.^a **ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS (Cônjuge)**, **IELSON SANTOS RODRIGUES** (Filho menor, nascido em 30/11/2008) e **GIOVANNA SANTOS RODRIGUES** (Filha menor, nascida 01/05/2005), do servidor falecido Sr. RÉGIS FONTENELE RODRIGUES, óbito ocorrido em 03/12/2023, (Certidão de óbito à peça 01, fls. 10), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 1428853, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 04, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 0953/2024-PIAUIPREV, de 09 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 143/2024, de 23 de julho de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimento, de acordo com Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 7º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Adicional de Remuneração

Fazendário, conforme o art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a”, da Lei nº 5543/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c Lei Complementar nº 263/2022 (Parcela Variável Trimestralmente).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/004297/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

UNIDADE GESTORA: P.M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA

EXERCÍCIO: 2024.

DENUNCIANTE: R M C JALES DE CARVALHO LTDA (DIGITAL CLIMATIZAÇÃO & SOLAR)

DENUNCIADO: SILZO BEZERRA DA SILVA – PREFEITO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR OAB/PI – Nº 9.457 (REPRESENTANDO O SR. SILZO BEZERRA DA SILVA)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 217/2024- GLM

1) - RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia c/c medida cautelar protocolada pelo Sr. Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho Júnior, representante legal da empresa R M C Jales de Carvalho Ltda. (CNPJ 13.178.565/0001-05), em face da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, tendo em vista supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 008/2021, cujo objeto tratou de contratação de pessoa jurídica para realização de microgeração distribuída utilizando sistema fotovoltaico de 38,95 kwpc conectado à rede de energia elétrica de baixa tensão 380/220v, a fim de atender as demandas do referido município.

1.1) DA DENÚNCIA

O delator pontou que venceu o Pregão Eletrônico nº 008/2021 do Município de Colônia do Gurgueia, cumprindo o objeto da licitação conforme os trâmites legais e prazos de acordo com o Contrato nº 01.211/2021.

Cita que houve falta de pagamento por parte da prefeitura, sendo a justiça acionada com a finalidade do recebimento do valor devido.

Informou que em 01/04/2024 foi publicada a Concorrência nº 013/2024, processo administrativo nº 037/2024 do município de Colônia do Gurgueia, com o mesmo objeto e fontes de recursos, conforme documentação em anexo.

Ao final o denunciante requereu a interferência deste Egrégio TCE-PI, como fiscal e julgador das aplicações dos recursos públicos, na forma da lei, para que tome as providências cabíveis no sentido de suspender o andamento da CONCORRÊNCIA Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024, de mesmo objeto, até que seja honrado o pagamento da Licitação anterior P.E. 008/2021, tendo as mesmas fontes de recurso, tudo conforme se demonstra na documentação ora acostada, observando o total descumprimento do edital anterior, onde expressa o Art. 41.

1.2) DA DEFESA

Em suma, o gestor municipal defendeu que o Tribunal de Contas não possui competência para atuar em questões de interesses privados, uma vez que, eventual adimplemento do contrato deve ser buscado junto ao Poder Judiciário, conforme posicionamento exarado nos julgamentos dos processos TC nº 016237/2017 e 016298/2017.

Destacou que uma licitação pública não pode ser suspensa simplesmente pela alegação da ausência de pagamento de serviço executado junto à Prefeitura Municipal e o denunciante requereu a suspensão do processo licitatório nº 013/2024 como meio para receber eventual pagamento de serviço executado em exercício anterior, contudo, inexistindo qualquer irregularidade que justifique a suspensão do certame.

Por fim, informou que a denunciante já tomou as providências cabíveis junto ao Poder Judiciário, e que, portanto, a presente denúncia deveria ser arquivada.

1.3) DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

A DFContratos 4, esclareceu que, de fato, não cabia ao Tribunal de Contas suspender uma licitação exclusivamente com base na falta de pagamento de um ente público a uma empresa contratada em outra licitação, uma vez que tal medida ultrapassava sua competência institucional, conforme previsto no art. 86, IV, da Constituição do Estado do Piauí.

Destacou que a responsabilidade desta Corte era fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, sem interferir em questões relativas a imposição de ordens para pagamentos, atribuição esta de alçada privativa do Poder Judiciário.

Por fim, sugeriu o arquivamento da Denúncia apresentada, tendo em vista que de acordo com as competências constitucionais e pelo quanto previsto no art. 2º da Lei nº. 5.888/09 e seus incisos, não tem o TCE-PI competência para interferir em relações contratuais envolvendo direitos subjetivos de contratados do poder público, ou seja, não possui função assecuratória de direitos subjetivos violados pela Administração Pública.

1.4) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O *Parquet* emitiu parecer conclusivo (peça 23), em que corroborou com o entendimento do órgão técnico, e opinou pela **improcedência e arquivamento** da presente denúncia.

2) - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2024JD0082, Peça 23), pelo(a) **improcedência e arquivamento** da presente Denúncia, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI.

b) Por fim, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de setembro de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010657/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLAUDIANA BENTO DE MIRANDA MENESES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TERESINA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 218/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido a servidora **Claudiana Bento de Miranda Meneses**, CPF nº 432.521.843-20, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 003997, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 48/2024 IPMT (fl. 1.57 publicada no D.O.M de 25/03/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Claudiana Bento de Miranda Meneses**, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 13.331,63** (treze mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023	R\$ 10.159,46

Gratificação de Titulação	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da LM nº 4.141/2011) c/c Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 1.015,94
Gratificação de Incentivo a Docência	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da LM nº 4.141/2011) c/c Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 2.156,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 13.331,63

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de Setembro de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009695/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): JOSÉ COSTA PORTO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 201/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor Sr. **José Costa Porto**, CPF nº **079.369.233-49**, Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Dentista, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0213187, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 149, em 31/07/2024 (Fl.170, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0360 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 0960/2024 – PIAUIPREV (Fl. 168, peça 1), datada 10/07/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.032,13 (Seis mil e trinta e dois reais e treze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010459/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 210/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Francisco Gonçalves do Nascimento**, CPF nº 182.263.023-15, na condição de companheiro da servidora falecida **Maria Lina Pereira do Nascimento**, CPF nº 211.449.073.-49, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão C, matrícula nº 6813181, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 03/02/2024 (certidão de óbito às fls.15- Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3), com o Parecer Ministerial nº 2024RA0392 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0745/2024/PIAUIPREV (Fl. 166, peça 01)**, datada de 23/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 123, de 27/06/2024 (Fls.168, da peça 1), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 03/02/2024, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais, e vinte centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Conselheiro Relator Substituto

PROCESSO:TC/002329/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL DE TELHA EXERCÍCIO 2024.

DENUNCIANTE: ADONAI – ASS. E CONSULTORIA EM GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: RENATO MONTESUMA LIMA (OAB/CE Nº 18.697) - PROCURAÇÃO À FL. 1, PEÇA 02.

DENUNCIADA: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/2024- GKE

Trata-se de denúncia formulada pela empresa ADONAI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 45.628.795/0001-15, em face da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha/PI, em razão de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, realizado no portal de compras públicas, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE realizada pela prefeitura municipal de Cocal de Telha – PI, com valor inicialmente previsto de R\$ 23.799,60.

Após, foi realizada a aferição dos pressupostos essenciais ao conhecimento da denúncia, foi emitido despacho que determinou a citação da Sra. Karyne Aragão Cansanção (Prefeita Municipal de Cocal de Telha/PI), para que tomasse ciência do feito e apresentasse esclarecimentos acerca dos fatos elencados, bem como a documentação que entendesse necessária, durante um prazo de 5 (cinco) dias úteis. (peça 6)

Regularmente citada, a Sra. Karyne Aragão Cansanção – prefeita do município de Cocal de Telha, não apresentou manifestação em tempo hábil, conforme Certidão (Peça 18).

Ato contínuo, esta Relatoria proferiu a Medida Cautelar pleiteada de acordo com a peça 11.

A Secretaria das Sessões em cumprimento a Decisão Monocrática nº 110/2024 – GKE, citou a Sra. Karyne Aragão Cansanção (peça 14) para que apresentasse as suas devidas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Entretanto, conforme certidão acostada na peça 18, não apresentou defesa apesar de regularmente citada.

A Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DCONTRATOS acostou relatório de contraditório (peça 21), em que sugere o arquivamento da presente representação, nos seguintes termos:

(...)

Em sede de Decisão Monocrática nº 110/2024-GKE, o Relator do processo determinou, cautelarmente, a suspensão da dispensa eletrônica n.º 002/2024 da prefeitura municipal de cocal de telha, até o julgamento final da denúncia ou até que as irregularidades fossem sanadas.

Diante disso, o município de Cocal de Telha, procedeu com o cancelamento do Contrato nº 006/2024 decorrente da Dispensa eletrônica nº 002/2024 em comento, em consonância com o que dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Assim, tendo o município realizado o cancelamento da Dispensa Eletrônica nº 002/2024 com a finalidade de cancelar o referido contrato evitando-se a persistência das possíveis irregularidades, resta configurada a perda do objeto da presente denúncia.

A Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações IV, diante do exposto, entende pelo **arquivamento** do presente processo, em decorrência do cancelamento do contrato oriundo da dispensa eletrônica nº 002/2024 ora impugnada, configurando assim, a perda superveniente do objeto. (*grifo nosso*)

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emitiu parecer pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Denúncia (TC/002326/2024), uma vez que, de acordo com informação da Divisão Técnica (peça 21), foi constatado que a administração pública procedeu o cancelamento do Contrato nº 006/2024 decorrente da Dispensa eletrônica nº 002/2024.

No caso em análise, conforme a informação da Divisão Técnica já restou comprovado a perda do objeto, considerando o cancelamento do contrato oriundo da Dispensa Eletrônica nº 002/2024, por motivo de conveniência e oportunidade, por meio de decisão administrativa, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações IV (peça 21) e do Ministério Público de Contas (parecer 2024LD0104), pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia **por perda do objeto, com fulcro no art. 236-A e art. 246, XI do RITCEPI**.

Teresina, data da assinatura digital.
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/009481/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JAMILY CLEANE CARNEIRO ALVES

INTERESSADA: IDAURA CARNEIRO PEREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 222/2024 – GFI

Trata-se de Revisão de Pensão por Morte, de forma *sub judice*, concedida aos interessados Jamily Cleane Carneiro Alves (Filha Menor, nascida em 11/04/05), CPF nº 076.950.753-02; e Idaura Carneiro Pereira (companheira), CPF nº 654.163.173-53; devido ao falecimento do Sr. João Luís Alves Pereira, CPF nº 353.181.393-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento-PM, matrícula nº 0145661, cujo óbito ocorreu em 02/07/23.

Inicialmente, torno sem efeito a peça 6, nos termos do art. art. 246, XXIII do RI/TCE-PI.

Após, verifica-se que a pensão da interessada Jamily Cleane Carneiro Alves (Filha Menor, nascida em 11/04/05) foi concedida pela Portaria GP nº 109/24 - PIAUIPREV, de 19/01/24 (fl. 1.489); o processo de pensão tramitou nesta Corte como TC nº 002058/24 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 63/24-GFI, de 11/03/24 (fls. 1.512).

A pensão da requerente Idaura Carneiro Pereira (companheira) havia sido indeferida (despacho à fl. 1.786), pois a interessada não era cadastrada como dependente do ex-servidor e não atendia ao estabelecido pelo art. 12, §7º do Decreto nº 10.742/2021. Apesar disso, os documentos presentes às fls. 2.13, 2.54 a 2.55, 2.57 a 2.58 demonstram que ela efetivamente era companheira do servidor, apesar de não estar cadastrada como tal.

No intuito de assegurar o seu Direito, a segurada obteve Decisão Judicial favorável com Tutela Provisória de Urgência, nos autos do processo nº 0817351-06.2024.8.18.0140 (fls. 2.796 a 2.797 e 2.2076 a 2.2077) para que “seja implantado em favor de IDAURA CARNEIRO PEREIRA DA SILVA, o benefício de pensão por morte, nos valores indicados em âmbito administrativo.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (Peça nº 4), e o parecer ministerial (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP nº 679/2024/PIAUIPREV** (fl.2.086, peça 2), **datada de 14 de maio de 2024**, no sentido de INCLUIR como dependente **Idaura Carneiro Pereira** do segurado **JOÃO LUIS ALVES PEREIRA**, na condição de ex-cônjuge detentor de pensão alimentícia, da forma abaixo discriminada, publicada **no Diário Oficial do Estado – Nº 99/2024** (fls. 2.089, peça 2), **datado de 23 de maio de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 4.581,44(Quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) a ser rateado entre as partes, sendo R\$ 2.290,72 (Dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para cada, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR \$
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021	4.503,93
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFOÚNICODA LEI Nº 6.173/2012	77,51
TOTAL		4.581,44

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (\$)
IDAURA CARNEIRO PEREIRA	15/06/1975	Companheira	654.163.173-53	10/05/2024	sub judice	50,00	2.290,72
JAMILY CLEANE CARNEIRO ALVES	11/04/2005	Filha Menor	076.950.753-02	02/07/2023	11/04/2026	50,00	2.290,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010675/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. À DM 215/2024-GFI (TC/008099/2024)

UNIDADE GESTORA: C. M. PIO IX (EXERCÍCIO DE 2024)

AGRAVANTES: GERALDO ABRAHÃO DE CARVALHO

HIPERIDES JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR

ELIANE ARRAIS BEZERRA DE ALENCAR MAIA

JONATHAS LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB Nº 8815 (PROCURAÇÕES NAS PEÇAS 5 A 8)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 223/2024 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso de Agravo com base no art. 414 e no art. 436 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), em face da Decisão Monocrática nº 215/2024-GFI

(TC/008099/2024), que indeferiu a concessão da medida cautelar para suspender processo licitatório de concorrência (serviços de ampliação da sede da Câmara Municipal) sob alegação de duplicidade de objeto com dispensa de licitação ocorrida em 2023.

Em sua petição recursal (peça 1), argumentam os recorrentes, em síntese, que, esta Conselheira Relatora foi induzida a erro pelas informações incongruentes apresentadas pelo denunciado, bem como pela sua omissão em sequer se reportar às ilegalidades ocorridas na Dispensa nº 014/2023.

Desse modo, interpuseram o presente agravo, requerendo juízo de retratação da decisão que denegou a medida cautelar para suspensão imediata da Concorrência 001/2024, realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Pio IX, no estágio em que se encontra.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO CONHECIMENTO

Quanto à admissibilidade do presente recurso, verifico que a Decisão Monocrática foi publicada no Diário Oficial deste TCE-PI em 26/08/2024 e que o agravo foi interposto em 02/09/2024, obedecendo ao prazo de cinco dias. Portanto, tempestivo, conforme previsão contida no art. 436 do RI/TCE-PI.

Ademais, o recurso é cabível, haja vista que o Regimento Interno desta Corte de Contas prevê a interposição de Agravo para contestar decisão monocrática e decisão interlocutória (art. 436, I e II do RI/TCE-PI).

Além disso, observo que os Recorrentes atendem os demais requisitos de admissibilidade, como legitimidade, interesse recursal e cópia da decisão recorrida.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, demonstra-se possível o recebimento do presente Agravo apenas no efeito devolutivo.

2. DO MÉRITO

Esta Relatora indeferiu a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência dos elementos essenciais para sua concessão (DM nº 215/2024-GFI).

Inconformados com a decisão cautelar, os recorrentes interpuseram o presente agravo; requerendo a reforma da decisão “para suspensão imediata da Concorrência 001/2024, realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Pio IX, no estágio em que se encontra”.

Para tanto, apresentou, em síntese, os seguintes argumentos:

2.1 DA EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS ALEGADO – ILEGALIDADES NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Os recorrentes alegam que, a probabilidade do direito, nos dizeres de Marcus Vinicius Rios Gonçalves, é a aparente existência de um direito, sob ameaça, a ser tutelado, carente de proteção. Segundo o autor, a cognição para tal conclusão deve ser sumária, “feita com base em mera probabilidade, plausibilidade”.

Com isso, alegam patente ocorrência de irregularidade na Dispensa nº 014/2023, que efetuou pagamento no dia seguinte após a publicação do contrato assinado, referente a 1ª medição, referindo-se a 50% dos serviços, a despeito de inexistir qualquer obra ou benfeitoria realizada no local. Anexam boletins de medições (fls.7 e 8 da pela 1).

Alegam que visando mascarar as patentes irregularidades descritas, poucos meses após o fim do contrato de reforma, estranhamente houve o lançamento de novo procedimento licitatório, com objeto semelhante, qual seja, a reforma e ampliação da sede do legislativo local.

Para os recorrentes, referida situação indica possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que foram despendidos, há menos de 6 (seis) meses, recursos públicos no valor total de R\$ 82.773,43 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), para reforma da sede da Câmara Municipal.

Assim, entendem que os termos da Decisão Monocrática nº 215/2024 – GFI devem ser reformados, uma vez que a Conselheira Relatora foi induzida a erro pelas informações incongruentes apresentadas pelo denunciado, bem como pela sua omissão em sequer se reportar às ilegalidades ocorridas na Dispensa nº 014/2023.

Reafirmam que a Dispensa de Licitação nº 014/2023 e a Concorrência nº 001/2024 se sobrepõem.

Deste modo, é deveras temerário, a partir de situação com fortes indícios de ilegalidade e dano ao erário, manter o andamento de procedimento licitatório que, inegavelmente, afronta aos preceitos legais e constitucionais.

2.2 DA AUSÊNCIA DO REQUISITO DO PERICULUM IN MORA

Os recorrentes argumentam que resta demonstrado o perigo da demora, pois a Concorrência nº 001/2024, com objeto que sobrepõe ao supostamente realizado na irregular Dispensa de licitação anterior e que, inclusive, foi objeto de denúncia neste Tribunal de Contas sob o nº 000964/2024 e nº 003008/2024, apresentam fortes indícios de processo fraudulento de medição e pagamento, além de afronta aos princípios que devem nortear a Administração Pública.

Enfatizam que, os fatos ocorridos na licitação passada, de objeto semelhante ao da atual licitação, ainda estão sendo analisados pelo TCE/PI, de modo que a continuidade do certame inegavelmente irá encobrir as irregularidades existentes além de, inegavelmente, ocasionar dano ao erário ainda mais patente e lesivo ao pequeno município, o que não pode ser tolerado.

Assim, demonstram, inequivocamente, a existência do periculum in mora alegado, não havendo como conceber devida a manutenção do certame licitatório em andamento, razão pela qual se faz necessária a sua devida suspensão, no estágio em que se encontra, como forma de minimizar os graves efeitos já enumerados que somente se acentuarão com o passar do tempo.

2.3 DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Verifica-se que a Decisão Monocrática que indeferiu a concessão da medida cautelar para suspender a Concorrência nº 001/2024, Câmara Municipal de Pio IX, fundamentou-se no não preenchimento dos elementos essenciais para sua concessão, conforme expresso na fl. 5 da peça 2.

(...) para a concessão da tutela de urgência, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Para não restar dúvida, ressaltam-se os fundamentos. No deferimento da medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem da seguinte maneira:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Esta Relatoria analisou as alegações dos denunciante, ora agravantes, bem como as do denunciado, para decidir sobre a concessão ou não da cautelar.

Quanto à probabilidade do direito, entendeu não existir fumaça do bom direito, pois, a Dispensa de Licitação nº 014/2023 e a Concorrência nº 001/2024 tratam-se de objetos diferentes. Enquanto a **primeira demanda visou à reforma** da sede do poder legislativo, a **segunda objetiva a ampliação das instalações**, conforme *prints* anexados na fl. 3 da peça 2 (grifei).

Relativamente ao **perigo da demora** esta relatoria observou a possível irregularidade no pagamento de 50% do valor do contrato mediante a apresentação da primeira medição 24h depois da assinatura do contrato, trata-se de fatos ocorridos em 29/12/2023, entendendo não haver perigo da demora, razão pela qual esta irregularidade será objeto de análise meritória.

Assim, em sede de cognição primária não determinou a suspensão imediata do certame em análise, uma vez que para a concessão da tutela de urgência, são necessários que sejam comprovados **simultaneamente** os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, **fumaça do bom direito** e o **perigo da demora**.

Em sede de agravo, observo que os denunciante, ora agravante, não acrescentaram nada de novo. Apenas repisam que existe sobreposição de objetos entre a Dispensa de Licitação de 2023 e a Concorrência nº 001/2024 da Câmara Municipal de Pio IX.

Ressalto que a referida Dispensa de Licitação tem por objeto a **execução de serviços de reforma** na Câmara Municipal de Pio IX (processo TC/000964/2024), em análise nesta Corte de Contas, de Relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Já a Concorrência nº 001/2024 tem por objeto a contratação de empresa para a **execução dos serviços de ampliação** da Câmara Municipal de Pio IX-PI. Portanto, em nível de cognição primária observo que os objetos são distintos (grifei).

DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista que as alegações recursais não foram capazes de reverter a decisão outrora proferida; DECIDO por:

- 1) NÃO ME RETRATAR, mantendo a DM nº 215/2024-GFI, proferido no TC/008099/2024, em todos os seus termos;
- 2) ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 009858/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO XIMENES ARAGÃO, CPF Nº 239.264.813-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 200/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, concedida ao servidor Sr. RAIMUNDO NONATO XIMENES ARAGÃO, CPF Nº 239.264.813-15, ocupante do cargo de Vigia A40N8, matrícula nº 13601-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Campo Maior-PI, com Fundamentação Legal nos art. 12, inciso VI e arts. 14 e 15, § 1º, da Lei Municipal nº 15/22, sem paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 22/2024-GP, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, ANO XXII, edição nº V, em 02/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze Reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DE PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (em 06/12/2022)	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 002/2019	R\$ 1.546,97
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da lei 738, de 19 de julho de 1968.	R\$ 773,49
Total	R\$ 2.320,46
PROVENTOS	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA, nos termos do art. 14, da lei Municipal nº 015/2022 (100%)	R\$ 1.083,10
60% DA MÉDIA ARITMÉTICA, conforme art. 15, Caput, da Lei Municipal nº 015/2022	R\$ 649,86
FRAÇÃO TEMPO (1864) por 20 anos (7.3000) = 0,25	R\$ 162,46
Total de proventos a receber	R\$ 1.412,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 09 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 010717/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
INTERESSADA: CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, CPF Nº 942.653.483-00
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 201/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, concedida à servidora Sra. CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, CPF Nº 942.653.483-00, ocupante do cargo de zeladora, matrícula nº 14710, Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com Fundamentação Legal nos art. 36, da Lei nº 2.192/05, Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba – PI, alterado pela Lei nº 68/22, sem paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 241/2023-IPMP, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3.339, Ano XXV, Caderno Único, em 24/03/2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois Reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Proventos proporcionais da aposentadoria	
Vencimentos, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 1.302,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.302,00
Proventos – Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 1.302,00
Proporcionalidade – 60%	R\$ 781,20
Valor do Benefício	R\$ 1.302,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 06 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/010135/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA
INTERESSADO(A)(S): JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA SANTOS, CPF Nº 011.465.483-20
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI - IPMT
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 207/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA SANTOS**, CPF nº 011.465.483-20, na condição de cônjuge da servidora falecida em 23/04/2024, Sr.ª VALDIRA SOARES SOUSA SANTOS, CPF nº 130.406.933-87, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, classe SE, nível III, matrícula nº 065582-1, Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art.52, §§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, materializada via Diário Oficial do Estado do Piauí nº 139/24, em 18/07/24 (fl. 231-232, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0891/24/PIAUIPREV (fls. 228, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – R\$ 4.603,74 – 20/25 avos	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	3.069,16
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	126,15
TOTAL		3.195,31
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIOS DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		3.195,31 * 50% = 1.597,66
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		319,53
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.917,19

BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA SANTOS	28/10/1938	Cônjuge	***.465.483-**	23/04/2024	VITALÍCIO	100,00	1.917,19
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, § 2º da EC 103/2019.							
JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA SANTOS	28/10/1938	Cônjuge	***.465.483-**	23/04/2024	VITALÍCIO	100,00	1.715,11

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010288/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO
INTERESSADOS: ANA CLEIDE FERREIRA, ISABEL ELOYSE FERREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 215/24 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO**, requerida por **ANA CLEIDE FERREIRA (companheira)**, CPF nº 004.556.943-62, **CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA** (filho menor de 21 anos), CPF nº 067.176.683-00 e **ISABEL ELOYSE FERREIRA DA SILVA** (filha menor de 21 anos), CPF nº 081.916.403-84, em razão do falecimento do **Sr. CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA**, CPF nº 275.055.613-91, falecido em 28/07/2023 (certidão de óbito à fl. 1.11), outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Padrão II, matrícula nº 1761218, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento nos termos do Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (**Peça 05**) com o Parecer Ministerial (**Peça 06**) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GPNº 0752/2024/PIAUIPREV, de 24/05/2024, às fls. 1.175, publicada no D.O.E. de Nº 123/2024, de 27/06/2024 (fls. 1.178/179)**, concessiva da PENSÃO aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)			
VENCIMENTO		LC Nº 71/06 C/C Lei Nº 8.001/2003		4.420,59			
TOTAL				4.420,59			
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título				Valor			
Valor Médio Apurado				(777.697,46 / 205) =			
				3.793,65			
Tempo de Contribuição				11.186(30 Anos, 7 Meses e 26 Dias)			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado 3.793,65* (60% + 20%) = 3.034,92							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00							
* 20 pontos percentuais referente a 10 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado				3.034,92			
Complemento Constitucional				0,00			
Valor do provento*				3.034,92			
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (fl. do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				3.034,92 * 50% = 1.517,46			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				7507,49			
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 03 dependentes)				910,43			
Valor do provento apurado				2.427,94			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.427,94			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANA CLEIDE FERREIRA	23/09/1969	Companheira	004.556.943-62	28/07/2023	VITALÍCIO	33,33	809,31
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	07/04/2007	Filho - Menor não emanc.	067.176.683-00	28/07/2023	07/04/2028	33,33	809,31
ISABEL ELOYSE FERREIRA DA SILVA	28/02/2013	Filha - Menor não emanc.	081.916.403-84	28/07/2023	28/02/2034	33,33	809,31

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/010614/2024

PROCESSO: TC N.º 002.972/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 216/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora **RAIMUNDA NONATA DA SILVA**, CPF nº 337.521.333-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativa, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 001142, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 53/2024 – IPMT, de 01/04/2024 (fls. 1.85), publicada no Diário Oficial do Município - Teresina nº 3.726/2023, em 25/03/2024 (fls. 1.86)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Proventos proporcionais de aposentadoria	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022	RS 1.584,15
Total dos proventos	RS 1.584,15

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2024 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE DESVIO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTE: SR. ANTÔNIO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRITO - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

DENUNCIADOS: SR. RUBENS SOARES PEREIRA - EX-GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2021

FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA ME - CNPJ N.º 34.047.708/0001-10

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ N.º 01.442.338/0001-66

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sr. Antônio Rogério de Araújo Brito, gestor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Matias Olímpio, em face do Sr. Rubens Soares Pereira, ex-gestor do Fundo de Previdência, exercício 2021, e dos escritórios Francisco Aldo Clemente Pereira ME e Almeida e Costa Advogados Associados, noticiando indícios de desvio de recursos da conta do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Matias Olímpio.

- Narrou o denunciante que o Sr. Rubens Soares Pereira deixou de prestar contas a partir de outubro/2021 alegando problemas na contabilidade e outros de ordem pessoal. Em janeiro/2022 o tesoureiro conseguiu acesso os extratos bancários diretamente com o gerente da agência do Banco do Brasil, ocasião na qual constatou a realização de sucessivas transferências para a conta pessoal do gestor.
- Ao final, o denunciante requereu a apuração da responsabilidade legal dos denunciados.
- Notificado para apresentar a esta Corte a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n.º 18/2022, de 04.02.2022, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, Prefeito Municipal de Matias Olímpio, exercício 2022, manteve-se silente.

5. Após, constatou-se que tramitava no âmbito desta Corte de Contas o processo TC n.º 007.923/2022, convertido em Tomada de Contas Especial, também com a finalidade de verificar os indícios de desvio de recursos públicos e possível dano ao erário.
6. Em razão disso, a presente denúncia foi sobrestada aguardando a conclusão dos trabalhos.
7. Brevemente relatado, passo a decidir.
8. Neste momento, verifico que a Tomada de Contas TC n.º 007.923/2024 foi julgada irregular em razão dos comprovados desvios de recursos do Fundo de Previdência Social de Matias Olímpio, imputando ao Sr. Rubens Soares Pereira, o débito de R\$ 1.819.600,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil e seiscentos reais), conforme Acórdão n.º 375/2024-SSC, publicado no DOE TCE PI n.º 126/2024 em 09.07.2024, transitado em julgado em 21.08.2024.
9. Considerando que a Denúncia em epígrafe tem o mesmo objeto da Tomada de Contas supramencionada, e pacificado que ninguém pode ser punido mais uma de vez pelo mesmo fato, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI,
10. Publique-se.
11. Após, apense-se ao processo de idêntico objeto da TC n.º 007.923/2022.

Teresina, 6 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
 RELATOR



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



ATOS DA PRESIDÊNCIA

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, DA ISENÇÃO, ONDE SE LÊ:

5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada de **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 21 de agosto de 2024**, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:

- a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo HOMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições.
- b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo HEMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico;

LEIA-SE:

5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada de **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 21 de agosto de 2024**, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:

- a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições.
- b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico;

2. No item 5, DA ISENÇÃO, FICA INCLUÍDO:

5.2.1 Fica reaberto o prazo para pedido de isenção apenas para as hipóteses previstas abaixo, podendo a isenção da taxa de inscrição para estas modalidades ser solicitada de **14h do dia 11 de setembro de 2024 até às 14h do dia 13 de setembro de 2024**, respeitados os demais requisitos, no momento da inscrição

no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:

a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições; e

b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.

(...)

5.13.1 Excepcionalmente, somente para os candidatos que porventura tiverem o pedido de isenção indeferido na reabertura do prazo, previsto no subitem 5.2.1, o pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetivado até o dia **26 de setembro de 2024**.

3. No ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, ONDE SE LÊ:

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Redes e Segurança de TI: Telecomunicações, gestão de redes (switches, roteadores, firewalls, soluções wireless, load balance, VPN etc); Topologias de redes de computadores; Modelo de referência OSI; Arquitetura e características dos principais protocolos de rede TCP/IP; Endereçamento IP: IPv4. IPv6. Voz e vídeo sobre IP; ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Código de prática para controles de segurança da informação. Gestão de riscos de segurança da informação. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Segurança da informação: Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. Sistemas de gestão de segurança da informação. Tratamento de incidentes de segurança da informação. Análise de vulnerabilidade e código seguro.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 6ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

(...)

LEIA-SE:

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Redes e Segurança de TI: Telecomunicações, gestão de redes (switches, roteadores, firewalls, soluções wireless, load balance, VPN etc); Topologias de redes de computadores; Modelo de referência OSI; Arquitetura e características dos principais protocolos de rede TCP/IP; Endereçamento IP: IPv4. IPv6. Voz e vídeo sobre IP; ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 Código de prática para controles de segurança da informação. Gestão de riscos de segurança da informação. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023. Segurança da informação: Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. Sistemas de gestão de segurança da informação. Tratamento de incidentes de segurança da informação. Análise de vulnerabilidade e código seguro.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI v3.0 - 2023). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

(...)

ONDE SE LÊ:

Conhecimentos Especializados – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados

(...)

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 6ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

(...)

LEIA-SE:

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

(...)

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

(...)

4. No item anexo II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO, ONDE SE LÊ:

CARGO	CARREIRA	ESPECIALIDADE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

LEIA-SE:

CARGO	CARREIRA	ESPECIALIDADE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós graduação na Área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós graduação na Área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

Teresina, 10 de setembro de 2024

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

EDITAL Nº 01/2024**RETIFICADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí torna público o Edital de Abertura e estabelece as normas relativas à realização de Concurso Público para o provimento de 12 (doze) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo, de Nível Superior, para compor o Quadro de Pessoal do TCE-PI, nos termos deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de **12 (doze) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo**, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observado o prazo de validade deste certame, respeitando o percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** das vagas para candidatos com deficiência, em conformidade com o art. 6º, §2º do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí – Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para candidatos negros ou pardos, nos termos da Lei Estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021.
- 1.2 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.
- 1.4 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital serão nomeados no prazo de validade do Concurso Público.

2. DO CONCURSO

- 2.1 O Concurso abrangerá as seguintes fases:
I – Prova Objetiva e Discursiva, todas de caráter eliminatório e classificatório;
II – Procedimento de Heteroidentificação e Perícia Médica para aqueles que concorrerem, respectivamente, à reserva de vagas para candidatos negros ou pardos e para candidatos com deficiência.
- 2.2 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 2.3 As provas serão realizadas na cidade de Teresina/PI.
- 2.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no município elencado no subitem 2.3, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas para a aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.
- 2.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília.
- 2.6 A disciplina básica do cargo, especialmente quantidade de cargos, áreas de atuação, atribuições e requisitos de escolaridade estão contidas no Plano de Cargos dos Servidores do TCE/PI (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e nas suas alterações, especialmente no art. 2º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, e no art. 6º da Lei nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023. O regime jurídico de trabalho é o estatutário e a jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.7 O valor da taxa de inscrição será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- 2.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço concursotcepi@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Após essa data, o prazo estará precluso.

2.9 Em atenção ao §7º do art. 7 do Decreto Estadual nº 15.259 de 11 de julho de 2013, não podem participar de comissão ou banco de concurso as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

3. DO CARGO

- 3.1 A denominação dos cargos, o número de vagas e a remuneração para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ							
CARGO - CARREIRA	ÁREA	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PCD	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS	CADASTRO DE RESERVA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA PARA PCD	CADASTRO DE RESERVA PARA NEGROS OU PARDOS
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	2	0	0	5	2	3
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	3	0	1	12	3	5
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Engenharia	3	0	1	12	3	5
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Área Comum	2	0	0	5	2	3

REMUNERAÇÃO (Lei estadual nº 7.839, de 1º de julho de 2022 e Lei nº 8.402, de 12 de junho de 2024)		
CARGO – CARREIRA	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO BÁSICO – CLASSE I (I)
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Tecnologia da Informação, Engenharia, Área Comum	(*) R\$ 17.642,47

*Além do vencimento, o Auditor recebe também gratificação de desempenho, auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

- 3.2 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos para o TCE-PI, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - c) ter idade mínima de 18 anos completos;
 - d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
 - f) firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou outra(s) função(ões) pública(s) e sobre o recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
 - h) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
 - i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - j) não registrar antecedentes criminais;
 - k) ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
 - l) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
 - m) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou a qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
 - n) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
 - o) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste;
 - p) cumprir as determinações deste Edital.
- 3.3 No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 3.2 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original, bem como deve ser comprovada a inscrição no Conselho Regional competente para os cargos de Auditor de Controle Externo da área de Engenharia.
- 3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **19 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024**.

- 4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir **das 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024**;
 - b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
 - c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o Boleto Bancário, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de inscrição;
 - d) o TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (Boleto Bancário) não seja efetuado até o dia **20 de setembro de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e
 - f) após às **16h do dia 19 de setembro de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do Boleto Bancário disponibilizado pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.4 O Boleto Bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.
- 4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o Boleto Bancário, no máximo até às **16h do dia 20 de setembro de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **20 de setembro de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do Boleto Bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições, por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.5 Quando do pagamento do Boleto Bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus

- dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido Boleto Bancário, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
- 4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 4.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do concurso, será possível anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.12 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 4.13 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição, efetivada por meio de pagamento ou isenção da taxa por um mesmo candidato para um mesmo cargo ou turno de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV, pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 4.14 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.15 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.16 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 6.8.1.

- 4.17 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 4.18 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida, ou contra o indeferimento da inscrição, deverá observar o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.
- 4.19 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009, Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016 e Lei nº 4.835, de 23 de maio de 1996.
- 5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada de **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 21 de agosto de 2024, no momento da inscrição no endereço eletrônico** <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições.
 - b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico;
 - c) De portador de deficiência, amparado pela Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como todas as informações exigidas no capítulo 6 desse Edital.
 - d) De mesário e colaboradores em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, amparado pela Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, comprovado através de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo

nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

- e) De desempregados e pessoas necessitadas, amparados pela Lei Estadual n. 5.953, de 2009. A situação de desemprego será comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS; o estado de necessidade por meio da declaração de hipossuficiência de recursos financeiros, conforme Anexo III deste edital, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos: i) integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) devendo indicar do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal; ii) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m3 (dez metros cúbicos) por mês; iii) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h; iv) Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.
- 5.2.1 Fica reaberto o prazo para pedido de isenção **apenas** para as hipóteses previstas abaixo, podendo a isenção da taxa de inscrição para estas modalidades ser solicitada de **14h do dia 11 de setembro de 2024 até às 14h do dia 13 de setembro de 2024**, respeitados os demais requisitos, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições; e
 - b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.
- 5.3 Os candidatos, cuja renda familiar, devidamente comprovada for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição. A comprovação será feita através do envio do Anexo III desse edital.
- 5.4 Não serão aceitos documentos encaminhados em meio diverso do indicado no subitem 5.2 e 5.3, bem como aqueles entregues pessoalmente à sede da FGV. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 5.5 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer fase desse

Processo Seletivo, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

- 5.6 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.
- 5.7 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado o pagamento de outra inscrição, terá sua isenção cancelada.
- 5.8 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.9 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.11 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.12 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e imprimir o boleto para pagamento até o dia **20 de setembro de 2024**.
- 5.13.1 Excepcionalmente, somente para os candidatos que porventura tiverem o pedido de isenção indeferido na reabertura do prazo, previsto no subitem 5.2.1, o pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetivado até o dia **26 de setembro de 2024**.
- 5.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.
- 5.15 O fato de o candidato participar de algum programa social do governo federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
- 5.16 As informações prestadas no requerimento de inscrição e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer de suas fases, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas no Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/2021 (Visão monocular), Lei nº 14.768 de

- 22 de dezembro de 2023, Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), observando, no que houver regulamentação, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
- 6.1.1 Do total de vagas para os cargos, ficarão reservadas **15% (quinze por cento)** por cargo aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, conforme disposto no artigo 6º, §2º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, desde que apresentem laudo médico digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com **expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID**.
- 6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 deste Edital resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. O arredondamento considerará duas casas decimais.
- 6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico, bem como anexar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde – digitalizado a partir de seu original/colorido, em campo específico no link de inscrição, **das 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.4 O laudo médico deverá conter:
- a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;
 - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
 - a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
 - a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
 - a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.
- 6.5 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.
- 6.6 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.7 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.8 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
- 6.8.1 O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV, por meio do e-mail concursotcepi@fgv.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. A correção poderá ser solicitada até o último dia para pagamento da taxa de inscrição.
- 6.9 A classificação e a aprovação do candidato nas provas não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo o candidato, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica, que será promovida por equipe multiprofissional designada pela FGV, a ser realizada em Teresina/PI.
- 6.10 Para a avaliação mencionada no subitem anterior, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como, apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 6.11 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência na perícia médica.
- 6.11.1 O laudo médico original (ou sua cópia autenticada em cartório) será retido pela FGV por ocasião da realização da Perícia Médica.
- 6.12 A não observância do disposto no subitem 6.10, a reprovação na Perícia Médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 6.13 O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, será eliminado da lista específica, permanecendo na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação necessária.
- 6.13.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.14 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados na Perícia Médica, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
- 6.15 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/especialidade e

a sua deficiência durante o estágio probatório.

- 6.16 Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.
- 6.17 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 6.18 Caso o candidato com deficiência seja convocado primeiro na lista de ampla concorrência, a vaga reservada para pessoa com deficiência passará para o próximo classificado da listagem específica de candidatos remanescentes na condição de pessoas com deficiência.
- 6.19 Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite máximo percentual previsto no item 6.1.1, fica assegurado ao candidato deficiente o direito a 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer, nos termos do §4º do Art. 25 do Decreto 15.259/2013.

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

- 7.1 Serão reservadas aos candidatos negros que autodeclararem tal condição quando da inscrição, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas que forem providas durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado. O arredondamento considerará duas casas decimais.
- 7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames, além de ser facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital, caso não opte por concorrer às vagas reservadas.
- 7.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 7.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição, não poderá ser alterada posteriormente.
- 7.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.8 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos em momento oportuno ao procedimento de verificação da condição declarada, para concorrer às vagas reservadas, consistente em entrevista com a Comissão de Avaliação formada pela Fundação Getulio Vargas.

- 7.9 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora com os seguintes documentos:
 - a) autodeclaração do Anexo IV deste edital preenchida;
 - b) documento de identidade;
 - c) foto 3x4 cm, recente, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital.
- 7.10 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.
- 7.11 A convocação será divulgada por meio de edital específico e disponibilizada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.12 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:
 - a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
 - b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
- 7.13 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:
 - a) não comparecer à entrevista designada;
 - b) recusar-se a ser filmado;
 - c) a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.
- 7.14 O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.
- 7.15 Após a divulgação do resultado provisório da entrevista de verificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.16 Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.
- 7.17 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.
 - 7.17.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.
 - 7.17.2 Na hipótese de o aprovado figurar no concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
- 7.18 O candidato que, porventura, declarar indevidamente ser preto ou pardo, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por

meio do e-mail concursotcepi@fgv.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, até o último dia de pagamento da taxa de inscrição.

- 7.19 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.
- 7.20 As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 7.21 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 7.22 Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.
- 7.23 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.
- 7.24 A nomeação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros ou pardos.

8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **19 de setembro de 2024**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.
- 8.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 8.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **19 de setembro de 2024**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (concursotcepi@fgv.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.
- 8.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso

tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os candidatos nessa situação.

- 8.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim. Ela precisará trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
- 8.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 8.2.2 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de nascido durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.
- 8.2.3 A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.
- 8.2.4 Deferida a solicitação de que trata o item 7.2, a mãe deverá, no dia das provas, levar um acompanhante, maior de 18 anos, que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 8.2.5 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
- 8.2.6 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 8.2.7 O tempo despendido para a amamentação do filho deve ser compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 8.2.8 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 8.2.9 A Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.
- 8.3 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 8.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço

eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

- 8.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursoctcepi@fgv.br), tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

8.4.1 O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os candidatos diagnosticados positivamente cumprirem o prazo previsto para isolamento conforme a legislação vigente.

- 8.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV, previamente, nos moldes do item 8.1 deste Edital. Esses candidatos deverão, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

- 8.6 A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail concursoctcepi@fgv.br, até às 16h do dia 19 de setembro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília.

9. DAS PROVAS

- 9.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha e a Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de **Auditor de Controle Externo** serão realizadas no dia **17 de novembro de 2024**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.2 A Prova Objetiva de múltipla escolha será realizada no turno da manhã, de **08h às 13h** e a Prova Discursiva será realizada no turno da tarde, das **14h30 às 18h30**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 07h30 no turno da manhã e às 14h no turno da tarde, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.
- 9.4 Os locais para a realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 9.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 9.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.

9.7 DA PROVA OBJETIVA

- 9.7.1 A Prova Objetiva será composta por **100 (cem)** questões de múltipla escolha, numeradas

sequencialmente, com 5 (cinco) alternativas e apenas 1 (uma) resposta correta.

- 9.7.2 As provas objetivas serão constituídas de 100 questões abrangendo 30 (trinta) questões de conhecimentos básicos, 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos específicos e 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos especializados.

- 9.7.3 O quadro abaixo apresenta as disciplinas, o número de questões para os cargos e os respectivos pesos:

CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE ENGENHARIA E ÁREA COMUM		
CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM AOS CARGOS)		
DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Administração Pública	10	
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí	10	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (COMUM AOS CARGOS)		
Administração Financeira e Orçamentária	08	2
Auditoria Governamental	07	
Controle Externo da Administração Pública	10	
Noções de Direito Administrativo	05	
Noções de Direito Constitucional	05	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – ÁREA DE ENGENHARIA		
Auditoria de Obras Rodoviárias	12	3
Auditoria de Obras de Edificações	12	
Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento	11	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – ÁREA COMUM		
Atuária	10	3
Estatística	07	
Direito Previdenciário	08	
Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	10	
TOTAL	100	

CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: (I) INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA E (II) SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS		
CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM AOS CARGOS)		
DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO

Língua Portuguesa	10	1
Língua Inglesa	10	
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí	10	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (COMUM AOS CARGOS)		
Administração Financeira e Orçamentária	08	2
Auditoria Governamental	06	
Controle Externo da Administração Pública	06	
Noções de Direito Administrativo	05	
Noções de Direito Constitucional	05	
Análise de Dados	05	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA		
Redes e Segurança de TI	15	3
Governança de TI	08	
Infraestrutura de TI	12	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS		
Ciência de Dados	10	3
Governança de TI	05	
Engenharia de Dados	10	
Desenvolvimento de Sistemas	05	
Engenharia de Software	05	
TOTAL	100	

- 9.7.4 Será atribuída nota 0 (zero) à questão que apresentar mais de 1 (uma) ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 9.7.5 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 9.7.6 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.7.7 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos

advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

- 9.7.8 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.7.9 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de suas provas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.
- 9.7.10 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
- 9.7.11 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 9.7.12 Será considerado aprovado na Prova Objetiva, o candidato que, cumulativamente:
- acertar, no mínimo, 15 questões de Conhecimentos Básicos;
 - acertar, no mínimo, 17 questões de Conhecimentos Específicos;
 - acertar, no mínimo, 17 questões de Conhecimentos Especializados.
- 9.7.13 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 9.7.12 será **eliminado** do Concurso.
- 9.7.14 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Objetiva.

9.8 DA PROVA DISCURSIVA

- 9.8.1 A Prova Discursiva para as áreas de Engenharia e Comum será constituída por 1 (um) parecer técnico a ser respondido em, no máximo, 90 linhas, valendo 100 (cem) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em, no máximo, 20 linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos, tendo por objeto conhecimentos específicos e especializados.
- 9.8.1.1 A prova discursiva para a área de Tecnologia da Informação, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por 1 (um) parecer técnico a ser respondido em, no máximo, 90 linhas, valendo 100 (cem) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em, no máximo, 20 linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos cada, tendo por objeto apenas conhecimentos especializados.
- 9.8.2 Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme a tabela a seguir, incluídos os empatados na última posição de cada lista:

CARGO/ÁREA	PROVAS CORRIGIDAS AC	PROVAS CORRIGIDAS PCD	PROVAS CORRIGIDAS NEGROS/PARDOS
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	25	10	15
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	60	15	25
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Engenharia	60	15	25
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Área Comum	25	10	15

9.8.2.1 Na insuficiência de candidatos PCD e/ou negros/pardos aprovados para a correção das provas discursivas no quantitativo previsto na tabela acima, a diferença será transferida à ampla concorrência.

- 9.8.3 O candidato que não tiver a sua Prova Discursiva corrigida de acordo com o que estabelece o subitem 9.8.2 será **eliminado** do Concurso e, portanto, não terão nota para a prova discursiva e nem serão convocados para as próximas etapas do certame.
- 9.8.5 A prova discursiva, para todas as modalidades, terá pontuação máxima de 200 pontos considerada apenas pontuação até a segunda casa decimal.
- 9.8.5 A Prova Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
- 9.8.6 Será atribuída nota 0 (zero) à Prova Discursiva escrita a lápis.
- 9.8.7 A folha de textos definitivos da Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e sua automática eliminação do Concurso.
- 9.8.8 Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para a correção da Prova Discursiva.
- 9.8.8.1 O espaço para rascunho é de uso facultativo e não será considerado para fins de correção.
- 9.8.8.2 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 9.8.8.3 A transcrição do texto para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no caderno de questões da Prova Discursiva.

9.8.9 Das questões discursivas:

9.8.9.1 As questões versarão sobre conteúdo programático do Anexo I deste Edital, adequado às atribuições do cargo/da especialidade.

9.8.9.1.1 Na avaliação da questão discursiva, serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição.

9.8.9.1.2 A nota será prejudicada proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações, e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas nas provas.

9.8.10 A distribuição das questões e seus pesos estão elencadas nos quadros a seguir:

CARGO	PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Auditor de Controle Externo – Áreas de Engenharia e Comum	Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	1
		Conhecimentos Específicos	35	2
		Conhecimentos Especializados	35	3
	Discursiva	Conhecimentos Específicos e Especializados (parecer)	1	2
		Específicos e Especializados (questões)	2	1

CARGO	PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Auditor de Controle Externo – Área de Tecnologia da Informação: (i) Infraestrutura e Segurança e (ii) Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	1
		Conhecimentos Específicos	35	2
		Conhecimentos Especializados	35	3
	Discursiva	Conhecimentos Especializados (parecer)	1	2
		Conhecimentos Especializados (questões)	2	1

- 9.8.11 Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.
- 9.8.12 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 9.8.2 será **eliminado** do Concurso.
- 9.8.13 O candidato que não devolver sua folha de textos definitivos será **eliminado** do Concurso.
- 9.8.14 A folha de textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva.
- 9.8.15 Os espaços para rascunho no Caderno de Questões são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.
- 9.8.16 O resultado preliminar da Prova Discursiva será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 9.8.17 O resultado final da Prova Discursiva será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.
- 9.8.18 Os candidatos não eliminados serão listados em ordem decrescente, de acordo com as notas finais na Prova Discursiva.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 10.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 10.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
 - 10.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
 - 10.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 10.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 10.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas,

documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, **30 (trinta) dias** antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

- 10.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

10.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.

10.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

- 10.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 10.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 10.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.
- 10.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.
- 10.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.
- 10.10 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.
- 10.11 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **3 (três) horas** após o início da prova objetiva, e **uma hora** após o início da prova discursiva.
- 10.11.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.
- 10.11.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização das provas, descumprindo o disposto no subitem 10.11, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Concurso.
- 10.11.3 Os 3 (três) últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 3 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus

- nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.
- 10.11.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação. Por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos integrantes da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 10.12 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 10.13 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término da aplicação.
- 10.13.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, sua folha de textos definitivos e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 10.13.
- 10.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 10.14.1 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 10.14.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 10.15 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 10.16 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 10.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, headfone, *receptor*, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a

qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da aplicação, sob a guarda do candidato.

- 10.17.1 O TCE-PI e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 10.17.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 10.17.3 O TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.
- 10.17.4 Não será permitida a entrada de candidato no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.
- 10.17.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de aplicação.
- 10.17.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de aplicação.
- 10.18 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
 - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
 - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 10.18;
 - faltar com o devido respeito para com qualquer integrante da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
 - não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;
 - descumprir as instruções contidas no caderno de questões, no cartão de respostas e na folha de textos definitivos;

- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - k) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
 - l) não permitir a coleta de sua assinatura;
 - m) for surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;
 - n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
 - o) não permitir ser submetido ao detector de metal;
 - p) não permitir a coleta de sua impressão digital na lista de presença;
 - q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
 - r) receber qualquer objeto ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões; e
 - s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.
- 10.19 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia da realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva, os candidatos serão submetidos, durante a aplicação, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 10.19.1 Não será permitido o uso dos banheiros por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 10.20 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 10.21 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer integrante da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 10.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele estará automaticamente eliminado do Concurso.
- 10.23 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.
- 10.24 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getúlio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 10.25 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso via internet no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 10.26 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais

de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

- 10.27 O candidato que desejar relatar à Fundação Getúlio Vargas fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico concursotcepi@fgv.br.
- 10.28 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.
- 10.29 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

11. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

- 11.1 A nota final do candidato será a soma da nota da prova objetiva com a nota da prova discursiva.
- 11.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Concurso.
- 11.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso Público, por sistema de ingresso (ampla concorrência ou pessoa com deficiência), observados os critérios de desempate deste Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - b) obtiver a maior nota na Prova Discursiva;
 - c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva;
 - d) obtiver a maior nota no Módulo de Conhecimentos Específicos;
 - e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008; e
 - f) persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.
- 12.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “e” do subitem 12.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.
- 12.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório descrito no item 12.2 no link de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 O gabarito oficial preliminar, o resultado preliminar da Prova Objetiva e o resultado preliminar da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 13.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar, contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva mencionados no subitem 13.1 disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do gabarito preliminar, do resultado preliminar da Prova Objetiva ou do resultado preliminar da Prova Discursiva, conforme o caso.
- 13.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva, o resultado preliminar da Prova Objetiva ou o resultado preliminar da Prova Discursiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, respeitando as respectivas instruções.
- 13.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 13.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.
- 13.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
- 13.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 13.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
- 13.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 13.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 13.3.9 O candidato que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.
- 13.3.10 De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo candidato que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.
- 13.4 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.
- 13.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

- 14.1 O resultado final será homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e divulgado no site da FGV (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>).
- 14.2 Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo à ordem classificatória por cargo/carreira/área, observado o preenchimento das vagas existentes.
- 14.3 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 3.2 deste edital, deverá apresentar, até o ato da posse, os seguintes documentos originais e cópias autenticadas em cartório:
- a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 - b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Cédula de Identidade;
 - d) Certidão de Casamento/Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
 - e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - f) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
 - g) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
 - h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
 - i) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
 - j) Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso, com respectiva quitação; e
 - k) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia.
- 14.4 Acrescentam-se aos documentos exigidos no subitem anterior as seguintes certidões para posse e exercício:
- a) Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada (PJA-178);
 - b) Certidão da Justiça Estadual – 1º Grau: distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156- CNJ;
 - c) Certidão da Justiça Estadual - 2º grau: ações cíveis e criminais;
 - d) Certidão da Justiça Federal - 1º e 2º Graus;
 - e) Certidão da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);
 - f) Certidão da Justiça do Trabalho;
 - g) Certidão da Justiça Militar;
 - h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
 - i) Certidão do Tribunal de Contas da União;

- j) Certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- k) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- l) Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter tido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público.

- 14.5 Caso haja necessidade, a Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá solicitar outros documentos complementares.
- 14.6 O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 14.7 O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 14.8 O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito à legislação vigente, qual seja, a Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 14.9 O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório previsto na Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 14.10 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- 14.11 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 14.12 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.2, 14.3 e 14.4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação. Da mesma forma, será considerado desistente aquele que, no momento da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para a assunção do cargo.
- 14.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 15.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail concursotcepi@fgv.br.

- 15.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 15.3.
- 15.5 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos prorrogável por igual período, **contados a partir da data de homologação do resultado final.**
- 15.6 **O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail concursotcepi@fgv.br.**
 - 15.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao TCE-PI, conforme aprovação. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.
- 15.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do TCE-PI.
- 15.9 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga, quando convocado.
- 15.10 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 15.11 A inscrição e participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).
 - 15.11.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.
 - 15.11.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o TCE-PI e a Fundação Getúlio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.
- 15.12 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes no Anexo I do

edital.

15.12.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.

15.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

15.14 Será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.

Piauí, 12 de agosto de 2024.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do edital poderão ser exigidas nas provas.

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Língua Inglesa: Estratégias de leitura em língua inglesa: compreensão de tipos textuais diversos; reconhecimento de informações específicas; capacidade de análise e síntese; inferência e predição; reconhecimento de organização semântica e discursiva; uso de palavras mais frequentes, sinonímia e

antonímia; coerência e coesão; funções retóricas; percepção de metáfora e metonímia. 2 Aspectos sintático e gramaticais relevantes à compreensão de texto: artigos definidos e indefinidos; tempos e modos verbais; uso de preposições, conjunções e pronomes e modais; comparação; concordância nominal e verbal; formação e classe de palavras; expressões idiomáticas; relações de subordinação e coordenação; voz passiva, discurso direto e indireto.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2024 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações; Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações; Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações; Emenda Constitucional estadual nº 54/2019. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei

Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Osci). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

Análise de Dados: Conceitos básicos de análise de dados. Organização e identificação de variáveis qualitativas e quantitativas, nominais e ordinais, discretas e contínuas. Apresentação de dados, elaboração e interpretação de gráficos, tabelas e mapas. Estatística básica. Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. Distribuição de frequências: absoluta, relativa e acumulada. Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. Diagrama boxplot. Detecção de outliers. Excel. Conceitos básicos e funções. Criação de manipulação de tabelas dinâmicas. Uso de fórmulas. Formatação condicional. Elaboração de gráficos. Ferramentas de Business Intelligence. Noções de Power BI.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Redes e Segurança de TI: Telecomunicações, gestão de redes (switches, roteadores, firewalls, soluções wireless, load balance, VPN etc); Topologias de redes de computadores; Modelo de referência OSI; Arquitetura e características dos principais protocolos de rede TCP/IP; Endereçamento IP: IPv4. IPv6. Voz e vídeo sobre IP; ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 Código de prática para controles de segurança da informação. Gestão de riscos de segurança da informação. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023. Segurança da informação: Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. Sistemas de gestão de segurança da informação. Tratamento de incidentes de segurança da informação. Análise de vulnerabilidade e código seguro.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e

operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI v3.0 - 2023). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

Infraestrutura de TI: Gestão servidores Windows e Linux; gestão de sistemas de armazenamento de dados e backup; máquinas virtuais; servidores web e clusters; Devops; integração e entrega contínua (CI/CD); computação em nuvem; containers; infraestrutura como código (IaC); monitoramento de serviços e servidores; integração entre sistemas; serviços de mensageria; gestão de bancos de dados; tecnologia e arquitetura de Datacenters.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

Ciência de Dados: Exploração de dados: conceituação e características. Noções do modelo CRISP-DM. Técnicas e tarefas de mineração de dados. Classificação. Regras de associação. Análise de agrupamentos (clusterização). Detecção de anomalias. Modelagem preditiva. Conceitos de PLN: semântica vetorial, redução de dimensionalidade, modelagem de tópicos latentes, classificação de textos, análise de sentimentos, representações com n-gramas. Conceitos de ML: fontes de erro em modelos preditivos, validação e avaliação de modelos preditivos, underfitting, overfitting e técnicas de regularização, otimização de hiperparâmetros, separabilidade de dados, redução da dimensionalidade, comitês. Regressão linear, regressão logística, árvores de decisão, floresta aleatória, naive bayes, máquina de vetor de suporte (SVM), kmeans, noções de redes neurais. Linguagem Python: sintaxe, variáveis, tipos de dados e estruturas de controle de fluxo e módulos. Estruturas de dados, funções e arquivos. Bibliotecas: NLTK, Tensor Flow, Pandas, Numpy, Arrow, Sklearn, Scipy, Matplotlib, Seaborn.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

Engenharia de Dados: Sistemas gerenciadores de bancos de dados: conceitos básicos, armazenamento físico de dados, indexação e hashing, processamento de consultas, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação de falhas, segurança, administração de bancos de dados SQL Server e

Postgres. Modelo relacional, linguagem SQL, linguagem Transact-SQL, linguagem PL/pgSQL, gatilhos, procedimentos armazenados, funções e visões, projeto de bancos de dados relacionais e normalização, análise de desempenho e otimização de consultas. Outras tecnologias: Blockchain, Bancos de dados baseados em grafos, Bancos de dados espaciais, Bancos de dados NoSQL. Business Intelligence: geração de relatórios, data warehouse, data lake, processos de ETL e ELT, modelagem multidimensional, OLAP. Conceitos básicos em Big Data, armazenamento de dados em nuvem, frameworks para processamento paralelo e distribuído de dados (Apache Hadoop, Apache Spark e Map-reduce), streaming de dados. Coleta e tratamento de dados, dados estruturados e não estruturados, dados abertos, manipulação de dados em formatos distintos (JSON, CSV, XML), web scraping, noções de API RESTful, expressões regulares, extração de texto a partir de documentos, técnicas para tratamento e limpeza de bases de dados (valores faltantes, outliers, valores errôneos, redundância e desbalanceamento), técnicas para pré-processamento de dados (normalização, transformação, discretização e codificação de variáveis categóricas).

Desenvolvimento de Sistemas: Domínio no desenvolvimento de front-end, back-end e full stack: Linguagens de programação: Java, JavaScript, Typescript, Python, T-SQL (Procedural Language / Structured Query Language), Tecnologias e práticas front-end web: HTML, CSS, Ajax, frameworks (Bootstrap, Angular), Padrões de front-end: SPA e PWA, Tecnologias e frameworks backend: Hibernate, SpringBoot, NodeJS, Tecnologia de desenvolvimento móvel com Ionic. Fundamentos de autenticação OAuth e segurança de código: Conceitos de gestão de identidades e acesso; autenticação e autorização, Single Sign-On (SSO) e OAuth2, Criptografia e proteção de dados em trânsito e em repouso, SSL, Mtls, Assinatura e certificação digital (ICP-Brasil), Gestão de segredos. Conceito de zero-trust security. Fundamentos de Sistemas de Mensageria. Ferramentas RabbitMQ Kafka, ActiveMQ, e WebSphereMQ. Fundamentos de monitoramento de aplicações e análise de desempenho: Análise de logs e conhecimento de aplicações como logStash, Kibana. Domínio de uso de ambientes com sistemas em containers: Containers. Engine (Docker). Orquestração (Kubernetes), Devops, integração e entrega contínua (CI/CD). Conhecimento em: Scikit-learn, TensorFlow, PyTorch, NLTK, Matplotlib, Seaborn, NumPy, Pandas e Jupyter Notebook.

Engenharia de Software: Conceitos básicos. Técnicas de elicitação de requisitos. Gerenciamento de requisitos. Especificação de requisitos. Rastreabilidade de requisitos. Técnicas de documentação e validação de requisitos. Prototipação. Engenharia de usabilidade. Conceitos básicos e aplicações. Critérios, recomendações e guias de estilo. Análise de requisitos de usabilidade. Métodos para avaliação de usabilidade. Engenharia de software. Ciclo de vida do software. Metodologias de desenvolvimento de software. Processo unificado: disciplinas, fases, papéis e atividades. Metodologias ágeis. Métricas e estimativas de software. Qualidade de software. Análise e projeto orientados a objetos. UML 2.5.1: visão geral, modelos e diagramas. Padrões de projeto. Arquitetura em três camadas. Arquitetura orientada a serviços. Estratégias de teste (caixa preta, caixa branca, etc.), testes de unidade, integração, sistema e aceitação, automação de testes, Técnicas de geração de casos de teste, TDD, BDD. Análise por pontos de função. Conceitos básicos e aplicações. Contagem em projetos de desenvolvimento: IFPUG e Nesma. Contagem em projetos de manutenção: IFPUG, Nesma e uso de deflatores. Gerenciamento de processos de negócio: Modelagem de processos, Técnicas de

análise de processo, Desenho e melhoria de processos, Integração de processos, Business Process Model and Notation (BPMN 2.0).

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE ENGENHARIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Administração Pública: Administração Pública do modelo racional-legal ao paradigma pós burocrático. Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). Descentralização e democracia. Participação, atores sociais e controle social. Processos participativos: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. Coprodução e gestão por resultados na produção de serviços públicos. Mudanças institucionais. Conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos, parcerias público-privadas. Governo eletrônico. Transparência da administração pública. Controle social e cidadania. Accountability vertical e horizontal. Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Referencial de governança pública: princípios, práticas e perspectivas. Referencial Estratégico das Organizações. Modelos de análise de ambiente interno e externo. Processo de formulação de Estratégia: negócio, missão, visão, valores, mapa estratégico. Ciclo de gestão estratégica em organizações (PDCA). Gestão de Pessoas por Competências. Indicadores de desempenho: tipos de indicadores e variáveis componentes dos indicadores. Gestão de riscos: modelos, processos, técnicas e boas práticas. Corrupção, ética, integridade, correção e combate à fraude.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2024 (que dispõe sobre a instituição,

gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações; Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações; Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações; Emenda Constitucional estadual nº 54/2019. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una.

Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Auditoria de Obras Rodoviárias: Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). Projetos de obras rodoviárias: terraplanagem (cálculo de volumes, métodos de compensação de corte e aterro), pavimentação (tipos e dimensionamento de pavimentos rígidos e flexíveis), drenagem (tipos, dispositivos e funções, cálculos hidrológicos e hidráulicos), meio-ambiente (tipos de impacto, licenciamento, avaliação e controle dos impactos), sinalização (tipos e funções) e obras complementares (tipos e funções). Projetos de obras de arte especiais e de obras de arte correntes (tipos, funções e dimensionamento). Especificações de materiais: características físicas de aço, solos, rochas, aglomerantes, agregados, ligantes e tintas. Principais ensaios técnicos: de solo, de materiais betuminosos e de agregados. Especificações de serviços: terraplanagem (corte, aterros, bota-fora etc.); pavimentação: reforço do subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico e revestimento de concreto; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados. Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO): metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. Construção: organização do canteiro de obras; execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras de obras rodoviárias. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recurso (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais: cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos; controle de execução de obras e serviços. Conservação e manutenção de rodovias, conforme normas do DNIT.

Auditoria de Obras de Edificações: Projetos de obras civis: arquitetônicos; fundações – inclusive análise de sondagens; estruturais (concreto armado e protendido; estruturas metálicas – edificações, torres, galpões e coberturas). Projetos especiais: ar-condicionado, exaustão/ventilação, elevadores. Especificações de materiais e serviços. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Construção: execução de fundações, alvenaria, concreto, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (edificações, torres, galpões e coberturas), impermeabilização, cobertura, esquadrias, pisos, revestimento, instalações hidráulicas (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de chuvas), instalações elétricas, pinturas. Resistência dos materiais e análise estrutural: deformações e análise de tensões; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem; esforços em uma seção (esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor); diagrama de esforços solicitantes; estruturas isostáticas e hiperestáticas. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de

documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços. Acessibilidade em edificações e vias urbanas.

Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento: Principais estruturas hidráulicas (barragens, soleiras, órgãos extravasores, tomadas d'água, canais, condutos sob pressão, túneis, bueiros): tipos; finalidade; seções típicas; pré-dimensionamento; aspectos construtivos. Hidrostática, hidrodinâmica, escoamentos em superfície livre (canais) e em conduto forçado. Máquinas hidráulicas e bombas. Cálculos hidrológicos (precipitação e vazão de projeto, infiltração, evapotranspiração, medição de vazão e curva chave, propagação de cheias). Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/10 e suas alterações). Aproveitamento hidrelétrico: avaliação de potencial hidráulico; estruturas componentes; turbinas (tipos e aplicação) e geradores; aspectos construtivos; vantagens e desvantagens em relação a outras formas de geração de energia. Drenagem: conceito, finalidade, aspectos construtivos. Obras de saneamento: abastecimento d'água – população, consumo e alcance do projeto, captação, adução, tratamento (ETA's), recalque, reservação, redes de distribuição; coleta, condução e tratamento de esgoto (ETE's e seus principais reatores de tratamento, níveis de tratamento, lagoas de estabilização, filtros biológicos, UASB, lodos ativados, fossas sépticas, reatores de pós-tratamento de efluentes de fossas sépticas); obras de defesa contra inundação e de macrodrenagem – reservatórios de cheias, bacias de retenção e retenção, alargamento de calhas fluviais, canalização de cursos d'água, construção de diques marginais com polders, reflorestamento da bacia hidrográfica; aspectos construtivos; operação e manutenção. Medidas não estruturais e estruturais (intensivas e extensivas) de controle de cheias. Obras portuárias: tipos de portos (genéricos e especializados); obras de implantação e de manutenção; principais equipamentos de operação; estruturas de proteção e atracamento; canal de acesso; aspectos construtivos; operação e manutenção. Lei dos Portos (Lei nº 12.815 e suas alterações). Serviços de Limpeza Urbana (controle de vetores, acondicionamento, coleta, varrição, transporte e transbordo) Tratamento e destinação final. Noções de epidemiologia e saneamento. Indicadores de controle e vigilância do meio. Lei Federal nº 11.445/2017 (Federal do Saneamento Básico); e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso

direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Administração Pública: Administração Pública do modelo racional-legal ao paradigma pós burocrático. Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). Descentralização e democracia. Participação, atores sociais e controle social. Processos participativos: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. Coprodução e gestão por resultados na produção de serviços públicos. Mudanças institucionais. Conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos, parcerias público-privadas. Governo eletrônico. Transparência da administração pública. Controle social e cidadania. Accountability vertical e horizontal. Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Referencial de governança pública: princípios, práticas e perspectivas. Referencial Estratégico das Organizações. Modelos de análise de ambiente interno e externo. Processo de formulação de Estratégia: negócio, missão, visão, valores, mapa estratégico. Ciclo de gestão estratégica em organizações (PDCA). Gestão de Pessoas por Competências. Indicadores de desempenho: tipos de indicadores e variáveis componentes dos indicadores. Gestão de riscos: modelos, processos, técnicas e boas práticas. Corrupção, ética, integridade, correção e combate à fraude.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2024 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações; Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações; Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações; Emenda Constitucional estadual nº 54/2019. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização

administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Atuária: Avaliação atuarial. Métodos Atuariais. Premissas e hipóteses atuariais. Rendas aleatórias: Rendas vitalícias constantes; Rendas imediatas antecipadas e postecipadas; Rendas diferidas; Rendas temporárias; Rendas variáveis em progressão aritmética; Rendas variáveis em progressão geométrica; Rendas de ativos e inválidos; Fracionamento de rendas. Tipos de plano: benefício definido; contribuição definida; contribuição variável. Reservas Matemáticas: Métodos de cálculo individual da reserva matemática (métodos prospectivo, retrospectivo e recorrência); Reserva de benefícios a conceder; Reserva e benefícios concedidos; Reserva Especial para revisão de plano; Reserva de Contingência. Custos atuariais: custo normal e suplementar. Apuração de resultado: déficit e superávit. Fundo de Oscilação de Riscos. Ativo Real Líquido: conceito e composição. Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial. Nota Técnica Atuarial. Fluxo de Caixa atuarial. Saldamento de planos. Migração entre planos. Retirada de Patrocínio. Regimes Financeiros: Regime

de capitalização; Regime de capitais de cobertura; Regime de repartição simples. Rotatividade e Entradas de Gerações Futuras.

Estatística: Metodologia e utilização da estatística. Variáveis quantitativas e qualitativas. Séries estatísticas. Organização e apresentação de variáveis. Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. Distribuição de frequências: absoluta, relativa, acumulada. Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. Correlação. Histogramas e curvas de frequência. Diagrama de caixa (boxplot) e identificação de valores atípicos (outliers). Diagrama de dispersão. Análise de dados categorizados. Distribuições de probabilidade. Distribuição binomial. Distribuição normal. Inferência estatística. Estimação de parâmetros por ponto e por intervalo. Intervalo de confiança. Testes de hipóteses. Testes paramétricos: médias e proporções. Análise de regressão linear. Técnicas de Amostragem. Análise multivariada. Séries Temporais: componentes estruturais das séries temporais e médias móveis.

Direito Previdenciário: Seguridade Social: conceito e princípios. Previdência Social: sistema e regime. Custeio da Seguridade Social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Prestações em geral: benefícios. Prescrição e decadência. Tempo de contribuição para fins previdenciários. Regime de prova. Contagem recíproca de tempo de serviço e compensação financeira. Lei Federal nº 9.717/1998 (Regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência). Lei federal nº 10.887/2004 (que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2023). Portaria MTP nº 1467/2022 (Organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência). Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2024 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações. Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações. Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações. Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações. Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações. Emendas Constitucionais federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019 e Emenda Constitucional estadual nº 54/2019.

Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: NBC TSP Estrutura Conceitual – estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público. Estrutura e apresentação das Demonstrações Contábeis do Setor Público. Definições, finalidade, componentes, estrutura e conteúdo das demonstrações: de acordo com a Lei nº 4.320/1964; de acordo com a NBC T SP; de acordo com o MCASP. Plano de Contas aplicado ao Setor Público. Conceito de contas

patrimoniais e de resultado. Função e estrutura das contas. Escrituração: débito, crédito, saldo, sistema de partidas dobradas. Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000. Conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. Relatório resumido da execução orçamentária: estrutura, composição. Relatório de gestão fiscal: estrutura, composição. Manual de Demonstrativos Fiscais. Tópicos especiais da contabilidade aplicada ao setor público. Procedimentos Contábeis Orçamentários (Regime orçamentário e Regime Contábil ou patrimonial (MCASP). Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição. Restos a pagar, empenho, liquidação e pagamento (Lei nº 4.320/1964 e MCASP). Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis (NBC TSP 13). Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Noções de Informações de Custos no Setor Público: NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Manual de Informações de Custos do Governo Federal, aprovado pela Portaria STN nº 518/2018. Trabalho de asseguarção (NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção). Contabilidade previdenciária.

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	CARREIRA	ESPECIALIDADE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós graduação na Área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós graduação na Área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Engenharia	Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia e inscrição nos órgãos reguladores do exercício da profissão	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Área Comum	Diploma de conclusão de curso superior de qualquer área de formação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:

CANDIDATO: _____

RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV – FORUMLÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao capítulo 7 do Edital, para o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 566/2024 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 566/2024-SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05854	Segunda	98320	LOURENCO DE SOUSA	12/09/2024	29/09/2024	18	2021/2022
2024/05729	Segunda	82990	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	19/09/2024	03/10/2024	15	2022/2023
2024/05757	Segunda	96679	RAIMUNDO ALVARES ROCHA	30/09/2024	14/10/2024	15	2021/2022
2024/05738	Segunda	98209	SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO	09/09/2024	18/09/2024	10	2023/2024
2024/05848	Terceira	98044	LETICIA FORTES DE CARVALHO	12/09/2024	21/09/2024	10	2021/2022